



RESOLUÇÃO Nº 3.302-CONSEPE, 10 de janeiro de 2024.

Atualiza o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica – Mestrado e Doutorado, modalidade profissional, da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 36683/2023-46;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica (PPGEEB), – Mestrado e Doutorado, modalidade Profissional, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que passa a vigorar nos termos do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 10 de janeiro de 2024.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.302-CONSEPE, 10 de janeiro de 2024.
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ENSINO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MESTRADO E DOUTORADO MODALIDADE
PROFISSIONAL.**

**CAPITULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica (PPGEEB) da Universidade Federal do Maranhão UFMA) tem por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, e na preparação de profissionais de alto nível para atuar na Educação Básica.

Art. 2º O PPGEEB está vinculado ao Centro de Ciências Sociais(CCSO), em nível de Mestrado e Doutorado, na modalidade Profissional, na área de avaliação de Educação da CAPES.

§ 1º A(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa são definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações da Área de Avaliação de Educação da CAPES, devidamente publicadas na página do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas(SIGAA).

§ 2º Alteração da área de concentração, criação e/ou extinção de linhas de pesquisa devem atender aos preceitos normativos da Área de Avaliação de Educação da CAPES e definidas em norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEEB têm como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação voltados às questões práticas ou de intervenção relacionadas à atuação profissional, conforme descrito na Portaria da CAPES nº 60, de 20 de março de 2019, além de:

- I. Formar Mestres e Doutores que possam desenvolver saberes, competências e habilidades específicas na área do ensino, levando em conta a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias na Educação Básica;
- II. Produzir conhecimentos no âmbito da Educação Básica de modo a contribuir com a pesquisa e a intervenção na áreas do ensino articulando teoria e prática como desenvolvimento profissional;
- III. Oferecer aos discentes saberes e conhecimentos relativos ao ensino da Educação Básica nos quatro campos que constituem o currículo escolar no Brasil: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais.
- IV. Desenvolver capacidades técnicas e políticas na resolução de problemas no ensino e na gestão pedagógica da Educação Básica;

V. Fomentar investigações de teor científico e tecnológico na área do Ensino e da Gestão Pedagógica na Educação Básica, visando atender às necessidades das escolas maranhenses e brasileiras;

VI. Promover a articulação PPGEEB/Educação Básica por meio da integração ensino, pesquisa e extensão, no sentido de fomentar o desenvolvimento de ações conjuntas, tais como: convênios e acordos, participação em programas de iniciação científica de docência, projetos de pesquisas, grupos de estudos/pesquisas, seminários, formações continuadas, editais de fomentos e outros;

VII. Fomentar parcerias técnico-científicas com outras IES(federais, estaduais, municipais e privadas) que desenvolvem programas de ensino, pesquisa e extensão, visando a atualização permanente dos avanços da ciência e das tecnologias na Educação Básica; e

VIII. Estimular e apoiar ações de cooperação internacional por meio de intercâmbios de docentes e discentes com instituições estrangeiras, tais como: realização e participação em eventos; projetos de formação continuada, projetos de pesquisa que envolvam financiamentos; pós-doutoramento de docentes e egressos do doutorado; publicações científicas e outras possibilidades de cooperação e intercâmbio entre países estrangeiros.

Art. 3º O PPGEEB é dirigido para graduados em Pedagogia e outras licenciaturas, bacharéis e tecnólogos que desenvolvam investigações voltadas para a Educação Básica.

Art. 4º O PPGEEB, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.

Art. 5º O PPGEEB poderá compartilhar disciplinas com outros programas de pós-graduação da UFMA, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

Art. 6º O PPGEEB poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação(CONSEPE) e por norma interna complementar do Programa.

Art. 7º São características do PPGEEB:

I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos discentes;

II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;

- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral, de acordo com este regimento, de forma concentrada e/ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em norma interna específica do PPGEEB, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da CAPES;
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão: Mestrado – Dissertação e Produto Educacional e Doutorado – Tese e Produto Educacional;
- XI. Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII. Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV. Incentivo à inserção social da UFMA;
- XV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XVI. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

Art. 8º O PPGEEB obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à Resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno e às normativas internas da UFMA e do Programa.

Parágrafo Único. O PPGEEB será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará à AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

Art. 9º Constarão em normas internas complementares do PPGEEB os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;



- VI. Critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa, com participação dos representantes dos discentes, e para a distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para realização de estágio pós-doutoral;
- IX. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;
- X. Critérios para Cotutela de Dissertação ou Tese de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA;
- XI. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente;
- XII. Área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa, com as devidas descrições; e
- XIII. Outros processos relevantes para a gestão do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 10** A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica (PPGEEB) – Mestrado e Doutorado Profissional – é constituída por:
- I. Colegiado;
 - II. Coordenadoria;
 - III. Secretaria de Apoio Administrativo; e
 - IV. Comissão de Bolsas

Seção I Do Colegiado

- Art. 11** O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do PPGEEB, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

- Art. 12** A constituição do Colegiado do Programa é assim estabelecida:
- I. Coordenador do Programa, eleito pelos docentes e discentes;
 - II. Subcoordenador, escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
 - III. 02(dois) docentes do quadro permanente do Programa, por linha de pesquisa, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos corpos docente e discente do Programa, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução; e
 - IV. 02(dois) representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos entre os pares, sendo um para o nível de Mestrado e outro o Doutorado; e



V. Um representante do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, indicado por seus pares, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 13 A eleição para renovação do Colegiado do Programa será convocada pelo Coordenador 30(trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta.

§ 1º Terão direito a voto todos os professores e professoras formalmente credenciado no PPGEEB – Mestrado e Doutorado em Educação.

§ 2º Serão elegíveis para o Colegiado apenas os docentes credenciados na categoria de professor permanente.

§ 3º Os representantes docentes serão eleitos pelos corpos docente e discente do Programa por meio de lançamento de edital indicando todos os parâmetros e datas do processo eleitoral.

§ 4º Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, por meio de lançamento de edital indicando todos os parâmetros e datas do processo eleitoral.

Art. 14 A substituição de um membro do Colegiado do Programa será feita:
I. Em caso de renúncia, será eleito um professor dentre os elegíveis para cumprir o restante do mandato, e no caso dos Discentes, um/a dentre os elegíveis para cumprir o restante do mandato; e
II. Em caso de um dos membros deixar de comparecer a 03(três) sessões consecutivas ou a 05(cinco) sessões alternadas, no mesmo semestre letivo, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado, nesta situação, será eleito um professor ou um/a discente, no caso da representação estudantil, dentre os elegíveis, para cumprir o mandato restante.

Art. 15 O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria absoluta de seus membros, devendo o quórum mínimo ser de 50% (cinquenta por cento) mais um para as realizações das reuniões.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis pelo Coordenador.

§ 2º O Colegiado funcionará sob a presidência do Coordenador ou do Subcoordenador, nos casos de faltas ou impedimentos do Coordenador.

§ 3º Nos casos de impedimento do Subcoordenador, este será substituído pelo membro do Colegiado mais antigo no Magistério Superior da UFMA, desde que atenda as normas internas.

§ 4º Os representantes do corpo discente relativos ao Mestrado e Doutorado serão eleitos para o mandato de um ano, com possibilidade de recondução por mais um ano apenas para o representante do Doutorado.

§ 5º Os professores credenciados no Programa poderão participar das reuniões, apenas com direito a voz.

§ 6º As decisões do Colegiado serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria absoluta.

§ 7º No caso de empate, o desempate far-se-á pelo voto do Coordenador do Programa, presidente do Colegiado ou do Subcoordenador, quando estiver substituindo o Coordenador.

Art. 16 Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado do Programa deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação(CONSEPE).

Parágrafo Único. Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da Instituição, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário(CONSUN), caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

Art. 17 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
- II. Indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador e dos membros integrantes do Colegiado do Programa;
- III. Aprovar programas de disciplinas e das demais atividades curriculares do Programa;
- IV. Elaborar plano de trabalho no qual deverá constar: diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- V. Constituir Comissão, conforme normas vigentes no Programa, para apresentar parecer sobre nomes que integrarão o corpo docente permanente, colaborador e de visitantes do Programa, aprovando os resultados da avaliação elaborada pela Comissão;
- VI. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;
- VII. Credenciar e descredenciar professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e este Regimento;
- VIII. Homologar os nomes dos membros de Bancas Examinadoras de defesa pública de Dissertação;



- IX. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA) para publicação;
- X. Aprovar proposta de oportunidade de novo Exame de Qualificação de Dissertação, em caso de insucesso do estudante;
- XI. Deliberar sobre desligamento e trancamento de matrícula de alunos;
- XII. Homologar nomes de membros da Comissão para seleção de ingresso de alunos ao Programa;
- XIII. Homologar relatório contendo a descrição do processo e resultado de seleção de candidatos ao ingresso do Programa, observados os critérios fixados no presente Regimento;
- XIV. Aprovar Edital para seleção de alunos ao Programa;
- XV. Aprovar alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares;
- XVI. Aprovar as ementas das disciplinas e outras atividades curriculares;
- XVII. Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;
- XVIII. Homologar os nomes dos membros indicados para integrar comissão com o objetivo de apreciar pedido de ingresso de docente ao Programa;
- XIX. Deliberar sobre solicitação de aluno para revisão de nota atribuída em determinada disciplina ou outra atividade curricular;
- XX. Baixar instruções normativas e, aprovar convênios e intercâmbios do Programa com outras universidades e instituições;
- XXI. Reconhecer a qualidade de programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, para efeito de aproveitamento de créditos, considerando a aprovação ou recomendação dos referidos programas pela CAPES;
- XXII. Aprovar o calendário acadêmico proposto pelo Coordenador;
- XXIII. Apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais para as disciplinas obrigatórias e complementares oferecidas no Curso;
- XXIV. Julgar os recursos do Programa interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão Coordenadora;
- XXV. Aprovar alterações que venham a ser propostas no presente Regimento;
- XXVI. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa, baseada nos critérios de meritocracia e condição socioeconômica dos discentes;
- XXVII. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa;
- XXVIII. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;

- XXIX. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXX. Avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XXXI. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXXII. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXXIII. Realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXXIV. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES; e
- XXXV. Definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional ou nacional.

Seção II Da Coordenadoria do Programa

Art. 18 A Coordenadoria do Programa será exercida pelo Coordenador, auxiliado por um Subcoordenador e apoiado por pessoal técnico-administrativo em educação, sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º O Coordenador do Programa será escolhido por eleição direta dos credenciados, dos discentes regularmente matriculados e dos técnico-administrativos em educação que compõem o referido Programa, devendo solicitar sua portaria de designação via processo eletrônico encaminhado à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado da eleição.

§ 2º Os candidatos ao cargo de Coordenador deverão ser docentes permanentes ativos, estarem vinculados como docentes apenas no PPGEEB e possuírem produção acadêmica compatível com as regras do documento de área da Educação da CAPES para o conceito em que se encontra o Programa.

§ 3º O processo eleitoral ocorrerá por convocação do Coordenador do Programa, a cada 02(dois) anos, devendo ser convocado até trinta dias anteriores ao término do mandato do atual Coordenador, e obedecer aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação eleitoral que a UFMA adota para os cargos de gestores (Reitor, Diretor de Centro, Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso).

§ 4º Os procedimentos para eleição do Coordenador serão os definidos em edital, o qual deverá prever todos os parâmetros e datas do processo eleitoral;

§ 5º O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.



§ 6º Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador serão de 02(dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva e, em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 02(dois) anos.

§ 7º O mandato do Coordenador deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa.

§ 8º Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído.

§ 9º Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador, deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando as atas do Colegiado do Programa de sua indicação como Subcoordenador e de sua homologação como novo Coordenador.

§ 10 Na situação prevista no parágrafo anterior, o novo Coordenador *pro tempore* deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador até o prazo máximo de 02(dois) anos do início de seu mandato.

Art. 19 O Coordenador não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu Plano Individual Docente (PID) um total de 20(vinte) horas para exercer seu cargo no Programa.

§ 1º O Subcoordenador não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais terão contabilizadas 10(dez) horas em seu PID e, em detrimento disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Subcoordenador do PPGEEB não poderão ser docentes de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 20 Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá além do seu voto, o de qualidade;
- II. Convocar eleições para Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado do Programa, designando comissão eleitoral proposta pelo Colegiado e encaminhando ao Reitor o nome do Coordenador e Vice-Coordenador eleitos;
- III. Zelar pelo bom funcionamento do Programa;
- IV. Propor ao Colegiado ementas e programas de disciplinas e de outras atividades curriculares, bem como outras atividades do Programa;



- V. Propor para homologação do Colegiado do Programa, as bancas de pré-qualificação, qualificação e defesa;
- VI. Elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou atividades curriculares, aproveitamento de créditos, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa;
- VII. Organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa, juntamente com o Colegiado;
- VIII. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e fora dela;
- IX. Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa para homologação do Colegiado;
- X. Indicar, para homologação do Colegiado, nomes para compor comissão para apreciar pedido de ingresso de docentes ao Programa;
- XI. Indicar para homologação do Colegiado nomes para compor comissão para seleção de alunos ao Programa;
- XII. Elaborar Edital para seleção de alunos ao Programa para aprovação do Colegiado;
- XIII. Propor para aprovação do Colegiado modificações na estrutura curricular do Programa;
- XIV. Propor alteração do presente Regimento para aprovação do Colegiado do Programa e demais instâncias da Universidade;
- XV. Promover a efetiva integração do ensino, pesquisa e extensão no âmbito da pós-graduação;
- XVI. Promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos;
- XVII. Elaborar plano de trabalho e relatório anual das atividades do Programa e submetê-los a aprovação do Colegiado e da AGEUFMA;
- XVIII. Fazer cumprir este Regimento e as normas internas complementares do Programa;
- XIX. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa de acordo como o Regimento Interno;
- XX. Submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- XXI. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no PPGEEB;
- XXII. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado do Programa;
- XXIII. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- XXIV. Enviar o edital de seleção dos discentes para ingresso no PPGEEB, aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado do Programa, à Procuradoria Federal para avaliação;
- XXV. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações à DCSS/DPG/AGEUFMA para publicação;



- XXVI. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do PPGEEB no Sistema Integrada de Gestão de Atividades Acadêmicas(SIGAA);
- XXVII. Apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado do Programa;
- XXVIII. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, à unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XXIX. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado, nos casos de transgressão disciplinar de discente;
- XXX. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo colegiado do Programa; e
- XXXI. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do Programa e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para a avaliação da CAPES.

Art. 21

Compete ao Subcoordenador do Programa:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste; e
- III. Assumir a coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 22

Os atos do Coordenador do Programa serão apoiados por servidor técnico-administrativo em educação, que garanta atendimento em tempo integral, ao qual caberá:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;
- II. Atualizar os dados no SIGAA;
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos referentes aos serviços acadêmicos e administrativos;
- IV. Auxiliar o Coordenador e ao Subcoordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à AGEUFMA;
- V. Organizar e manter atualizada toda documentação do Programa;
- VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de Mestrado e Doutorado, acompanhados de toda a documentação;
- X. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;



- XI. Manter atualizada a página do Programa na internet;
- XII. Auxiliar o Coordenador, ao Subcoordenador e os docentes nas atividades de promoção e realização de eventos científicos; e
- XIII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 23

O Colegiado do Programa instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por 04(quatro) membros:

- I. O Coordenador, que será o presidente da Comissão;
- II. 02(dois) representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Programa, escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas caso o Curso tenha mais de uma; e
- III. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do Programa como aluno regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo Único.

(DPG/AGEUFMA).

O Colegiado deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da Diretoria de Pós-Graduação

Art. 24

São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor ao Colegiado do Programa norma interna, com critérios baseados na meritocracia e parâmetros socioeconômicos, para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas alocadas por órgãos de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes), assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites deste Regimento e das normas vigentes;
- II. Divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios para concessão das bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos;
- IV. Avaliar o desempenho dos bolsistas semestralmente, por meio da análise dos relatórios de desempenho dos bolsistas, bem como propor as concessões e suspensões de bolsas;
- V. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Programa;
- VI. Coordenar o processo de divulgação e encaminhamentos para obtenção das bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento;
- VII. Manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as instituições de fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e

VIII. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e à duração das mesmas para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.

Art. 25 A Comissão de Bolsas deve reunir-se sempre que se fizer necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, quando enviará relatório dos seus trabalhos para apreciação do Colegiado do Programa.

§ 1º A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos discentes.

§ 2º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa e, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa e, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 26 O corpo docente do PPGEEB – Mestrado e Doutorado Profissionais – deverá ser integrado por profissionais altamente qualificados, preferencialmente, portadores de título de Doutor ou equivalente e/ou por docentes com reconhecida experiência profissional.

Art. 27 Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

§ 1º Todo docente do PPGEEB deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das 03(três) categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

§ 2º Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das 03(três) categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 3º Não se caracterizam como docentes do PPGEEB os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de banca de exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

§ 4º Os docentes aposentados poderão atuar no programa desde que assumam compromisso formal com a UFMA como voluntários.

Art. 28

Compete ao corpo docente:

- I. Ministrar disciplinas com a periodicidade exigida pelo Regimento Interno do PPGEEB e pelo Documento de área de Educação que estiver em vigência pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior(CAPES);
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas disciplinas ministradas;
- III. Orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos discentes, acompanhando e avaliando o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos científicos;
- V. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios do Documento da área de Educação da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do Curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa;
- IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional ou nacional;
- X. Participar de comissões de seleção, tais como: exames de pré-qualificações, qualificações e de defesas de Mestrado e de Doutorado do PPGEEB; de credenciamentos, recredenciamento e descredenciamentos docentes; e de outras que se fizerem necessárias no contexto de sua carga horária semanal destinada ao Programa;
- XI. Encaminhar à Secretaria do Programa, de acordo com o cronograma de atividades, o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação, bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso;
- XII. Apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos da área, preferencialmente com corpo editorial, indexados e de acordo com critérios de avaliação da área de Educação da CAPES; e
- XIII. Exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função.



Art. 29 Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do PPGEEB deverão seguir as normas da CAPES, o Documento de Área da Educação, norma interna da AGEUFMA e do Programa.

Parágrafo Único. São atribuições específicas dos docentes permanentes do PPGEEB:

- I. Prestar um mínimo de 20(vinte) horas semanais de trabalho, caso esteja credenciado apenas no PPGEEB e 10(dez) horas se tiver em até 02(dois) outros programas de pós-graduação; e
- II. Apresentar produção intelectual e de pesquisa relacionada com a área de Educação e as linhas de pesquisa e disciplinas em que atuam.

Art. 30 A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do PPGEEB que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

Parágrafo Único. São atribuições específicas dos docentes colaboradores do Programa:

- I. Ministrar disciplinas, quando autorizados pelo Colegiado do Programa;
- II. Orientar discentes, quando autorizados pelo Colegiado do Programa;
- III. Coordenar projetos de pesquisa em áreas afins à área de concentração do Programa; e
- IV. Apresentar produção intelectual e de pesquisa relacionada com a área de Educação e as linhas de pesquisa e disciplinas em que atuam.

Art. 31 São atribuições específicas dos docentes visitantes do PPGEEB:

- I. Ministrar disciplinas, quando autorizados pelo Colegiado do Programa;
- II. Orientar discentes, quando autorizados pelo Colegiado do Programa; e
- III. Estabelecer intercâmbio interinstitucional com instituições de ensino superior, das quais fazem parte em nível nacional e/ou internacional.

Art. 32 Docentes que orientem pesquisas de mestrado e doutorado devem ser cadastrados como orientadores e podem ser credenciados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante.

Seção I **Do Enquadramento, Credenciamento e Recredenciamento**

Art. 33 Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente regulamentados em norma interna, instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação, sendo submetidos ao acompanhamento da CAPGPI quando necessário.



- § 1º O Programa deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento a cada virada de período de avaliação da CAPES.
- § 2º O credenciamento de novos docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo para os programas de pós-graduação.
- § 3º O docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.
- § 4º A solicitação intempestiva do descredenciamento por um docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o PPGEEB, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro programa de pós-graduação da UFMA.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Do Processo Seletivo de Admissão

- Art. 34** São condições para admissão no PPGEEB, nos cursos em nível de Mestrado e Doutorado:
- I. Ser diplomado em curso de graduação em Pedagogia, graduação em outras licenciaturas, bacharéis e tecnólogos; e
 - II. Ser aprovado no processo seletivo.
- § 1º O processo seletivo será realizado anualmente por meio de edital público sob a responsabilidade da AGEUFMA e conduzida por uma Comissão de Seleção formada por docentes permanentes do Programa.
- § 2º Para cada seleção o Colegiado designará uma Comissão e estabelecerá os critérios básicos da avaliação, divulgando-os previamente em edital específico.
- Art. 35** O edital de seleção discente do PPGEEB será proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado e encaminhado pela Coordenadoria do Programa para a Procuradoria Federal para análise jurídica e, após ajustes feitos pelo Programa, deverá ser enviado para a AGEUFMA para publicação.
- Parágrafo Único. Os editais de seleção deverão seguir a instrução normativa da AGEUFMA e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.



Art. 36 As inscrições para seleção de ingresso ao PPGEEB serão feitas pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas(SIGAA), mediante as regras publicadas no edital.

Art. 37 A indicação do número e categorias de vagas para cada seleção do Mestrado e do Doutorado será feita pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade do Corpo Docente do Curso, assim como definirá as regras e as formas de preenchimento das vagas de cada processo seletivo.

Parágrafo Único. Para a fixação do número e categorias de vagas de que trata o *caput* deste artigo serão levados em consideração os critérios definidos na Instrução Normativa AGEUFMA e na norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.

Art. 38 O PPGEEB poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa público/privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.

§ 1º Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir a instrução normativa e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º Os cursos que receberem contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20%(vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.

§ 3º Metade do percentual destinado à UFMA será repassada para o orçamento da AGEUFMA com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização.

§ 4º Dos recursos financeiros repassados para a UFMA, 5%(cinco por cento) serão destinados à Unidade Acadêmica.

§ 5º As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA) e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

Art. 39 No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar, digitalizados, via SIGAA, na forma indicada pelo edital do PPGEEB, os seguintes documentos:



- I. Ficha de inscrição preenchida e assinada indicando a área de conhecimento de interesse do/a candidato/a, a área de estudo e o nome do provável orientador/a, além da forma de acesso ao certame;
- II. Cópia do Diploma de Graduação de cursos reconhecidos pelo MEC ou declaração de conclusão, fornecida pelo coordenador do referido curso, no caso de o candidato ter concluído a graduação há menos de um ano, para o nível de Mestrado;
- III. Cópia do Diploma de Mestrado recomendado pela CAPES/MEC, para o nível de Doutorado.
- IV. Cópia do Histórico Escolar de conclusão da Graduação para os candidatos ao nível de Mestrado;
- V. Cópia do Histórico Escolar de conclusão de Mestrado para os candidatos ao nível de Doutorado;
- VI. Cópia do passaporte para candidatos/as estrangeiros;
- VII. Cópia do documento de revalidação do diploma de curso de graduação expedido por IES estrangeira, para candidatos/as ao nível de Mestrado;
- VIII. Cópia do reconhecimento de diploma de curso de Mestrado expedido por IES estrangeira, para candidatos ao nível de Doutorado;
- IX. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- X. Certidão de quitação eleitoral;
- XI. Currículo *Lattes* atualizado até o período da inscrição;
- XII. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, salvos os casos de isenção previstos legalmente; e
- XIII. Anteprojeto de pesquisa.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos outros documentos, em função dos critérios estabelecidos pelo Programa, conforme edital proposto pela comissão de seleção e aprovado pelo Colegiado.

Art. 40 A divulgação do resultado final dos/as candidatos classificados no processo seletivo será feita pelos sites do PPGEEB e da AGEUFMA.

Seção II

Da Admissão e Matrícula dos/das Discentes

Art. 41 A admissão do candidato na condição de discente regular obedecerá ao resultado da seleção, após homologação pelo Colegiado do PPGEEB e divulgação da relação dos candidatos selecionados pelos sites do Programa e da AGEUFMA.

Art. 42 As matrículas serão efetuadas pela Coordenação do Programa, mediante apresentação dos documentos exigidos e dentro do prazo estabelecido no Edital de Seleção.

§ 1º A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre de sua realização.



§ 2º Os candidatos classificados que não efetivarem sua matrícula perderão direito às vagas e estas poderão ser preenchidas com candidatos excedentes, aprovados e imediatamente classificados em ordem decrescente.

§ 3º Não será permitida matrícula simultânea em 02(dois) cursos *stricto sensu* da UFMA.

Art. 43 A critério do Colegiado do PPGEEB, independentemente do processo seletivo regular, discentes em categoria especial, com direito a creditação curricular só poderão ser matriculados em disciplina complementar uma única vez nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica.

§ 1º É vedado o trancamento de matrícula ao discente especial.

§ 2º O número de discentes a serem admitidos nessa categoria será fixado em função do número de vagas oferecidas em edital de chamada pública.

§ 3º A seleção de discentes especiais será feita por meio de um edital público definido e realizado pela Coordenação do Programa.

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser admitidos como discentes especiais, na categoria ouvinte, estudantes de graduação por indicação de um docente do Programa, consultado o professor da disciplina.

§ 5º Poderão também ser admitidos como discentes especiais do PPGEEB – Mestrado e Doutorado – estudantes estrangeiros.

Seção III Dos Deveres e Direitos dos Discentes

Art. 44 Os discentes do PPGEEB deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades.

§ 1º Os discentes devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula.

§ 2º Os discentes deverão obedecer ao regimento e às normas internas do Programa, mantendo seu Currículo *Lattes* atualizado.

§ 3º Os discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa, assim como outras Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação(TDIC).

§ 4º Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados.



Art. 45 O discente regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenação do PPGEEB somente após ter cursado o primeiro semestre letivo, sendo que, antes deste prazo só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.

§ 1º Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O período de trancamento de matrícula não poderá ser superior a 06 (seis) meses para o Mestrado e de um ano para o Doutorado, devendo, à data do pedido, o discente estar quite com a Biblioteca da UFMA.

§ 3º O período em que o discente permanecer com a matrícula trancada será excluído do tempo exigido para a conclusão do Curso.

§ 4º O discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.

§ 5º O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo discente.

§ 6º O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.

Art. 46 Terá sua matrícula cancelada o aluno que se afastar do Curso sem solicitar trancamento, ou que findo o prazo do trancamento não reabrir sua matrícula.

Art. 47 O prazo máximo de finalização do Mestrado e do Doutorado para os discentes que realizaram o trancamento de matrícula não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses e 60 (sessenta) meses, respectivamente.

Art. 48 O discente regular que abandonar as atividades no PPGEEB, sem o devido trancamento ou for desligado, somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

Parágrafo Único. Serão consideradas todas as atividades anteriores ao reingresso desde que não ultrapasse o prazo máximo de 05(cinco) anos.

Art. 49 A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de discentes de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

Art. 50 O PPGEEB poderá oferecer estágio de pós-doutoramento quando receber bolsas de pós-doutorado pela CAPES, CNPq, outro órgão de fomento e empresa, ou quando não tiver nenhum tipo de bolsa, desde que haja comum acordo entre o supervisor de estágio pós-doutoral e o pleiteante à vaga, aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Orientação e do Acompanhamento do Discente – Mestrado e Doutorado

Art. 51 Todo discente admitido no PPGEEB terá um Orientador a partir do edital da seleção, que poderá ser escolhido na ficha de inscrição.

Art. 52 Constituem atribuições gerais do Orientador:

- I. Acompanhar o discente em sua experiência acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de suas atividades;
- II. Orientar o discente na elaboração de seu programa de estudos, particularmente nos períodos de pré-matrícula;
- III. Incentivar a participação do discente nas atividades acadêmicas, principalmente para a produção científica, facilitando-lhe, inclusive, o acesso a fontes de informação e a materiais e órgãos necessários a seus estudos;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do estudante e apoiá-lo na busca de soluções;
- V. Manter o Colegiado do Programa informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo discente, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI. Emitir parecer em processos iniciados pelo discente, para apreciação do Colegiado do Programa;
- VII. Supervisionar o trabalho da Dissertação de Mestrado;
- VIII. Supervisionar o trabalho da Tese de Doutorado;
- IX. Emitir parecer sobre o desempenho do orientando; e
- X. Solicitar coorientação de Dissertação ou Tese dentro do Programa desde que perfeitamente acordado entre os docentes interessados, tendo a afinidade e interface entre os trabalhos e validados após apreciação do Colegiado.

Art. 53 No caso do estudante ser bolsista, compete ao Orientador:

- I. Acompanhar as atividades do discente pertinentes à bolsa;
- II. Orientar o discente na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado do Programa; e

III. Informar ao Colegiado do Programa, para as providências cabíveis, os casos de desistência de bolsa ou abandono do curso por parte do bolsista.

Art. 54

Constituem normas de orientação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado:

- I. O Mestrando e o Doutorando terão um Orientador a partir da linha de pesquisa escolhida na seleção;
- II. Ao orientando compete manter seu orientador informado de todos os passos que estão sendo dados na pesquisa, bem como ouvi-lo relativamente às consultas a serem feitas a outros especialistas;
- III. O Orientador indicado responsabilizar-se-á pelo controle do processo da Dissertação ou Tese do estudante perante o Colegiado do Programa, para onde deverá remeter, semestralmente, pareceres avaliativos do desempenho do Mestrando e do Doutorando; e
- IV. O Orientador poderá ser substituído a seu pedido ou quando houver solicitação por escrito do orientando ao Colegiado do Programa.

Seção II**Das Atividades Curriculares e Carga Horária dos Cursos****Art. 55**

As atividades curriculares do PPGEEB estão organizadas em disciplinas obrigatórias e complementares, Seminários de Pesquisa, e Supervisão de Dissertação e Tese, cuja extensão é computada pelo sistema de créditos, em que cada crédito teórico equivale a 15(quinze) horas-aula e cada crédito prático equivale a 30(trinta) horas, conforme os cursos do Programa:

§ 1º

Para o Curso de Mestrado:

- I. As 03(três) disciplinas obrigatórias com 04(quatro) créditos teóricos (60h) cada uma, destinam-se à formação ampla e comum dos estudantes, totalizando 180 cento e oitenta) horas;
- II. A disciplina complementar ou eletiva será ofertada a partir de um conjunto de disciplinas complementares das linhas de pesquisa do programa; será ofertada após as disciplinas obrigatórias, sendo que o discente cursará disciplinas correspondentes a 04(quatro) créditos podendo ser teóricos e/ou práticos de acordo com o art. 49, conforme seu interesse ou pela aproximação com seu objeto de pesquisa, totalizando 60(sessenta) horas;
- III. Os Seminários de Pesquisa, com 04(quatro) créditos, destinam-se à Seminário de Tese I (projeto de pesquisa), Seminário de Tese II (Exame de Qualificação) e participações nos eventos técnicos e científicos promovidos pelo Curso ou externamente, totalizando 60 (sessenta) horas; e
- IV. Supervisão de Dissertação, com 04(quatro) créditos, destinar-se-á a elaboração da Dissertação de Mestrado, totalizando 60(sessenta) horas.

§ 2º

Para o Curso de Doutorado:

- I. As 04(quatro) disciplinas obrigatórias; com 4(quatro) créditos cada uma, e destinam-se à formação ampla e comum dos estudantes, totalizando 240(duzentas e quarenta) horas;
- II. As 02(duas) disciplinas complementares ou eletivas a partir de um conjunto de disciplinas complementares das linhas de pesquisa do programa; serão ofertadas após as disciplinas obrigatórias, sendo que o discente deverá cursar disciplinas correspondentes a 08(oito) créditos podendo ser teóricos e/ou práticos de acordo com o art. 49, conforme seu interesse ou pela aproximação com seu objeto de pesquisa, totalizando 120(cento e vinte) horas;
- III. Os Seminários de Pesquisa, com 08(oito) créditos, destinam-se à, Seminário de Tese I (projeto de pesquisa), Seminário de Tese II (Exame de Qualificação), participações nos eventos técnicos e científicos promovidos pelo Curso ou externamente, totalizando 120(cento e vinte) horas; e
- IV. A Supervisão de Tese, com 08(oito) créditos, destinar-se-á a elaboração da Tese de Doutorado, totalizando 120(cento e vinte) horas.

§ 3º

O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser comprovado no prazo de um ano do início do Mestrado e de 02(dois) anos para o Doutorado.

Art. 56

A integralização dos cursos deverão ter as seguintes cargas horárias:

- I. Mestrado: o discente deverá integralizar 24(vinte e quatro) créditos ou 360(trezentas e sessenta) horas; e
- II. Doutorado: o discente deverá integralizar 40(quarenta) créditos ou 600(seiscentas) horas.

Art. 57

Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o discente regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas do próprio PPGEEB ou de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que a disciplina tenha estreita relação com o seu objeto de pesquisa para efeito de cumprimento das disciplinas complementares.

Art. 58

Os créditos obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado, desde que haja compatibilidade nos conteúdos e na carga horária, devendo os pedidos serem dirigidos ao Colegiado do PPGEEB, que decidirá sobre o aproveitamento dos créditos para efeito de cumprimento das disciplinas complementares.

Art. 59

O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado durante o curso da seguinte forma:

- I. Mestrado – uma língua estrangeira, que poderá ser: Inglês, Francês, Espanhol, Alemão ou Italiano; e
- II. Doutorado – 02(duas) línguas estrangeiras, que poderão ser: Inglês, Francês, Espanhol, Alemão ou Italiano.

Parágrafo Único. Para os discentes do Doutorado, uma das línguas estrangeiras poderá ser a que apresentou no Curso de Mestrado, desde que não ultrapasse um tempo de 05(cinco) anos do exame realizado e, para tal, deverá ser comprovado por meio de declaração ou documento similar.

Art. 60 Aos discentes surdos, indígenas ou estrangeiros que não tenham o português como primeira língua, será exigida a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa instrumental como língua estrangeira (ou adicional).

Seção III

Do Projeto de Pesquisa e do Exame de Qualificação

Art. 61 Todos os discentes, tanto do Mestrado, quanto do Doutorado terão que seguir uma sequência de apresentações de trabalhos até a defesa final, são eles:

- I. Pré-Qualificação, que será realizada no segundo semestre para os discentes do Mestrado; e no terceiro semestre para os discentes do Doutorado; e
- II. Exame de Qualificação, que será realizado no terceiro semestre para os discentes do Mestrado; e no quinto semestre para os discentes do Doutorado.

Art. 62 Para os discentes do Mestrado, a apresentação do Projeto de Pesquisa ou Pré-Qualificação constitui um momento obrigatório de avaliação que antecede ao Exame de Qualificação, servindo como uma etapa de reestruturação do anteprojeto de pesquisa aprovado na seleção de Mestrado.

Art. 63 Para os discentes do Doutorado, a apresentação do Projeto de Pesquisa ou Pré-Qualificação constitui um momento obrigatório de avaliação que antecede ao Exame de Qualificação, servindo como uma etapa de reestruturação do anteprojeto de pesquisa aprovado na seleção de Doutorado.

Art. 64 A Pré-Qualificação de Mestrado e de Doutorado será composta por uma Banca Examinadora de 03(três) docentes internos do PPGEEB.

§ 1º A avaliação do Projeto de Pesquisa não receberá nota ou média aritmética, apenas a menção de Aprovado sem reformulação ou Aprovado com reformulação.

§ 2º A apresentação do Projeto de Pesquisa é restrita apenas para a Comissão Avaliadora e o discente que está sendo avaliado, exceto se houver pedido formal por escrito à Coordenação do Programa pelo Orientador e pelo orientando.

§ 3º É vedado a sessão de apresentação dos projetos sem a presença de todos os 03(três) membros da Comissão Avaliadora e na falta de um dos membros, deverá ser remarcada nova data de apresentação.



Art. 65 O Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado será composto por uma Banca Examinadora de 03(três) docentes internos do PPGEEB.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser formada por docentes do Programa, devendo ser solicitado um docente externo ao Programa como suplente, este último, automaticamente será membro nato da Banca de Defesa da Dissertação; e 02(dois) docentes externos ao programa como suplentes, que se tornarão membros titulares da Banca de Defesa da Tese de Doutorado.

§ 2º É vedado a sessão de apresentação do Exame de Qualificação sem a presença de todos os 03(três) membros da Comissão Avaliadora e, faltando um dos membros, deverá ser remarcada nova data de apresentação

§ 3º Na avaliação do Exame de Qualificação será atribuída a menção de aprovação sem reformulação ou aprovação com reformulação.

§ 4º Conforme o parágrafo anterior, não haverá reprovação no Exame de Qualificação, tanto para o discente do Mestrado, quanto para o discente do Doutorado.

Seção IV Do Doutorado Direto

Art. 66 O PPGEEB poderá aceitar inscrição de discentes sem o Mestrado para cursarem o Doutorado desde que estes atendam a critérios específicos definidos em norma interna e edital de seleção, e passem no processo seletivo.

Parágrafo Único. Os critérios para a mudança de nível sem defesa estarão estabelecidos no Regimento Interno em uma norma complementar do Programa.

Seção V Da Regulamentação para Dupla Titulação (Cotutela)

Art. 67 O PPGEEB poderá ofertar formação pós-graduada em regime de Cotutela, seguindo a normatização vigente na UFMA.

Parágrafo Único: A Cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao discente de Mestrado ou de Doutorado realizar sua Dissertação ou Tese sob a responsabilidade de 02(dois) orientadores, sendo um no Brasil e o outro em um país estrangeiro.



Seção VI Da Avaliação e Frequência

Art. 68 A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 69 A avaliação será realizada através de instrumentos e técnicas diversas, definidas nos programas de cada disciplina, devendo ser expressa em conceitos e notas de acordo com a seguinte escala:

- I. 10,0 – 9,0--> A;
- II. 8,9 – 8,0--> B;
- III. 7,9 – 7,0--> C;
- IV. 6,9 – 6,0--> D; e
- V. Menor que 6,0--> E.

Art. 70 Será considerado reprovado o discente com conceito “E” (menor que 6,0) ou que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades curriculares.

Parágrafo Único. Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.

Art. 71 Será desligado do curso o aluno que:

- I. For reprovado em 02(duas) disciplinas ou 02(duas) vezes na mesma disciplina;
- II. Não for aprovado no Exame de Proficiência em uma Língua Estrangeira durante o Curso;
- III. Não entregar a Dissertação ou a Tese no prazo estabelecido pelo Programa;
- IV. Por sua própria iniciativa;
- V. Por não renovar a matrícula;
- VI. Por não cumprir os prazos estabelecidos; e
- VII. Desligado por plágio.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 72 A política de autoavaliação do PPGEEB se orientará pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA, do Projeto Pedagógico de Curso do Programa, do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) e do Documento de Área de Educação, que estejam em vigência.



Art. 73 O Coordenador do Programa indicará uma Comissão de Auto avaliação composta por docentes, discentes e pessoal administrativo para elaboração e condução do sistema de autoavaliação, a qual deverá ser aprovada em reunião de Colegiado.

Art. 74 O sistema de autoavaliação deverá ser aplicado continuamente por meio de instrumentos criados pela Comissão de Autoavaliação do PPGEEB.

§ 1º Deverão participar da Autoavaliação Interna, na condição de avaliadores e avaliados, coordenadores, docentes, discentes, funcionários administrativos e egressos do Programa.

§ 2º A aplicação dos instrumentos será realizada de forma a manter o sigilo das informações fornecidas pelos participantes.

§ 3º A Autoavaliação deverá produzir indicadores que servirão de base para subsidiar o planejamento estratégico do Programa em busca de seu aprimoramento.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 75 A política de ações afirmativas do PPGEEB seguirá os textos legais da AGEUFMA, assim como textos legais em nível nacional e em nível do Programa.

Art. 76 As ações afirmativas serão materializadas por meio de reservas de cotas para os seguintes grupos vulneráveis socialmente: pessoas negras, pessoas quilombolas, pessoas indígenas, pessoas trans, pessoas com deficiência, pessoas em situação de baixa renda, ou outras pessoas passíveis de situações vulneráveis.

Art. 77 Os editais do PPGEEB para os processos seletivos de ingresso de discentes regulares deverão indicar o número de vagas reservadas, garantindo um percentual mínimo de até 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas para os seguintes grupos:

- I. PcD (pessoas com deficiência);
- II. Pessoas negras (pretas e pardas);
- III. Pessoas indígenas;
- IV. Pessoas quilombolas;
- V. Pessoas trans;
- VI. Pessoas em situação de baixa renda; e
- VII. Outras pessoas em situações de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. O Programa poderá incluir nos editais de seleção reserva de vagas para servidores efetivos da UFMA (técnico-administrativos em educação e docentes) de acordo com normas internas da UFMA.



CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

- Art. 78** O PPGEEB permitirá a realização dos seguintes tipos de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):
- I. Para o Mestrado:
 - a) Dissertação; e
 - b) Produto Educacional.
 - II. Para o Doutorado:
 - a) Tese; e
 - b) Produto Educacional.
- Art. 79** No trabalho final do Mestrado ou Doutorado, o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.
- § 1º** A Dissertação de Mestrado deverá oferecer uma contribuição inicial de pesquisa com aprofundamento teórico e metodológico, preferencialmente, na área da Educação Básica.
- § 2º** A Tese de Doutorado deverá oferecer contribuição significativa e original, preferencialmente, na área da Educação Básica.
- Art. 80** Concluído o trabalho final de Mestrado ou de Doutorado, o Orientador e/ou discente deverá requerer ao Coordenador do PPGEEB sua defesa pública ou privada, inclusive quando em regime de Cotutela.
- § 1º** Para o Curso de Mestrado o prazo mínimo é de 18(dezoito) meses e o prazo prazos máximo é de 30(trinta) meses para requerimento e realização da defesa, e entrega da versão final do trabalho.
- § 2º** Para o Curso de Doutorado o prazo mínimo é de 36(trinta e seis) meses e o prazo prazos máximo é de 54(cinquenta e quatro) meses para requerimento e realização da defesa, e entrega da versão final do trabalho
- § 3º** A Dissertação, a Tese e o produto educacional deverão ser enviados via e-mail do Programa, no formato PDF, aberto juntamente com o formulário de requerimento.
- Art. 81** Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do Orientador, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e da CAPES, segundo as normas vigentes.



§ 1º Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: Federal University of Maranhão (UFMA).

§ 2º Quando a produção envolver discente da pós-graduação, o nome do programa deverá constar no vínculo dele.

Art. 82 A defesa do trabalho final de mestrado ou de doutorado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do PPGEEB, constituída por pelo menos 03(três) membros para o mestrado sendo, no mínimo, um externo ao Programa e, por pelo menos 05(cinco) para o doutorado sendo, no mínimo, 02(dois) externos ao Programa, dos quais pelo menos um externo à UFMA, todos com o título de Doutor, entre os quais o Orientador.

§ 1º Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do Orientador e do candidato à Coordenadoria do Programa que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes (CPRP)/Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT), em formulário específico, para análise e, uma vez aprovada a solicitação, a Coordenadoria e o Orientador serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

§ 2º As defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA e, neste caso, serão aceitas assinaturas digitais na ata de defesa.

§ 3º As mudanças de títulos das dissertações e teses somente poderão ser realizadas até o momento de encaminhamento do exemplar dos trabalhos para marcação da defesa.

§ 4º No caso de Cotutela ambos os orientadores deverão participar da Banca Examinadora.

Art. 83 Os trabalhos finais de Mestrado ou de Doutorado serão apreciados pela Banca Examinadora de Defesa, a qual atribuirá as menções de aprovação ou de reprovação em deliberação secreta.

§ 1º Após a aprovação na defesa, o discente deverá entregar o trabalho corrigido para a Coordenação no prazo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma. O não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

§ 2º O discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado do Programa, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de 06(seis) meses, a contar da data de reprovação de sua defesa de Dissertação.

§ 3º O prazo máximo de finalização do Mestrado e do Doutorado, considerando os prazos de trancamento e/ou prorrogação de matrícula, será de até 36(trinta e seis) meses para o Mestrado e 60(sessenta) meses para o Doutorado.

Art. 84 São condições necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no Programa;
- II. Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
- III. Ser aprovado na defesa do trabalho final de Mestrado ou de Doutorado;
- IV. Ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
- V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca;
- VI. Apresentar um artigo publicado com o Orientador num periódico mínimo B1 (Mestrado) e 02(dois) artigos com o Orientador num periódico mínimo A4 (Doutorado); e
- VII. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento para a solicitação dos diplomas.

Art. 85 O trabalho final de Mestrado ou Doutorado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *stricto sensu*, a saber:

- I. Normalização, preferencialmente com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos;
- II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA; e
- III. Editoração/Formatação seguindo modelo estabelecido por Norma Complementar do Programa.

Art. 86 No Histórico Escolar de conclusão deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

- I. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da defesa final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;



- VI. Resultado da defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VII. Título da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VIII. Nome do Orientador e dos demais membros da Banca Examinadora; e
- IX. Tempo de duração do Curso.

Art. 87 O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo Coordenador do PPGEEB e pelo diplomado.

§ 1º O Diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

§ 2º Os Diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGEEB/UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na instituição, conforme estabelece norma vigente.

Art. 88 Para solicitar a emissão dos Diplomas de Mestrado e Doutorado o Programa deverá seguir os trâmites constantes das normas específicas vigentes da UFMA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

Art. 90 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ouvido o Colegiado do Programa envolvido.

Art. 91 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 1.152-CONSEPE, de 04 de junho de 2014.